MENSAGEM Nº 088/2001 - LEIA-SE EM SESSÃO. - COPIAS AOS EDIS. - AS COMISSÕES 22/10/2001.

Ibiúna, 22 de outubro de 2.001

SENHOR PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 368/96, de 10 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre a alteração de sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município."

Bem sabido é que o parcelamento do solo é regulamentado pela lei Federal 6.766/79, referida lei define como parcelamento do solo em seu artigo 2º , o seguinte:

> Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
>
> § 1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
>
> .....
>
> .....

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 91/2001.
Recebido em 22 de 10 de 2001
Prazo vence em ... de ... de ...
Recebido por ...

Câmara Municipal de Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido 22/10/2001 13:45 Hs

§ 6º. A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Como vemos, para aprovação de um loteamento exige por força de lei, federal, estadual e municipal, a subdivisão da gleba em lotes, abertura de ruas e implantação de uma serie de implementos. Conseqüentemente descaracterizando a situação do imóvel que de inicio era uma gleba, digamos, uma terra bruta, em área urbanizada, apta para comercialização, edificação e nela residir com qualidade de vida, em função dos equipamentos comunitários e públicos , exigidos quando da aprovação do loteamento.

Razão pela qual, necessário se faz revogar o projeto de lei de nº 368/96, datado de 10 de dezembro de 1.996, pois ser contrário a lei maior, no caso a lei 6.766/79 e demais disposições legais.

Robora nesse sentido o constante no artigo 20 e 22 da lei federal, que diz:

> Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.
>
> Parágrafo único. No registro de imóveis far-se-ão o registro do loteamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.
>
> Art. 22 . Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Notem, Nobres Vereadores, que ao ser aprovado o loteamento, o loteador tem um prazo para registra-lo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, constando em na matrícula, os números de lotes, a área de circulação, as áreas de equipamento urbano, etc., enfim a tornando a gleba parcelada. Como então manter um imóvel que foi parcelado em lotes em gleba junto ao setor de cadastro – IPT?

A lei que ora se revoga, vinha, de certa forma prejudicando a população ibiunense, em dois aspectos: Primeiro de ordem social, pois estimula a especulação aguardando o momento de maio valorização para se comercializar os lotes, vez que se parcela-se o solo, implanta o loteamento e aguarda a sua valorização, pagando IPTU como gleba.Segundo, que com a espera para se comercializar os lotes; ficará o empreendedor pagando como gleba bruta o seu IPTU e, conseqüentemente não gerando receita que será revertida a população.

Para melhor esclarecimento, acompanha o referido projeto, cópia da lei a ser revogada.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal de Ibiúna

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

91/2001.

PROJETO DE LEI Nº 088/2001.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 / 10 / 2001
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 368/96, de 10 de dezembro de 1.996"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA , Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e , ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a lei nº 368/96, de 10 de dezembro de 1.996"

ARTIGO 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

05

LEI Nº 368/96.

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a alteração de sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do Município."

José Vicente Zezito Falci, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Enquanto não alienados ou compromissados os lotes aprovados em loteamentos situados na zona urbana do Município para habitaçào, comércio e serviços, o lançamento fiscal far-se-á por gleba, de acordo com o valor fixado para gleba bruta adotado na planta genérica de valores.

ARTIGO 2º - Alienado ou compromissado à venda o lote de terreno aprovado em loteamento ou desmembramento na área urbana municipal passará a ser lançado individualmente pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na forma e condições previstas pela legislação vigente.

ARTIGO 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de dezembro de 1996.

CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secretário de Apoio Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 / 10 / DE 2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 82/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 18 de outubro passado o Projeto de Lei nº. 83/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados à agricultura e abastecimento.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 84/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 85/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 86/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 87/2001 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 88/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro o Projeto de Lei nº. 89/2001 que "Altera o Art. 42 da Lei nº. 657, de 08 de outubro de 2001.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 22 de setembro o Projeto de Lei nº. 90/2001 que "Dispõe sobre a denominação de estrada";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 17 de setembro o Projeto de Lei nº. 91/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 368/96, de 10 de dezembro de 1.996.";

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentou na presente data o Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2001 que "Prorroga o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito.";

Considerando a necessidade da Prefeitura realizar convênio com o Fundo Social de Solidariedade para a distribuição coordenada dos medicamentos as pessoas carentes do município.;

Considerando a necessária viabilização de convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para que o município possa receber 05 (cinco) pontes metálicas a serem instaladas no município;

Considerando a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola para a contratação de estagiários para a administração municipal;

Considerando a necessária abertura de crédito suplementar para que o município possa contar com dotações que atendam as necessidades dos setores da administração municipal até o final do corrente exercício;

Considerando a necessidade da denominação de rua na Vila Lima, para homenagear cidadão ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessidade da denominação de rua no Bairro do Paruru, para homenagear cidadão ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessária revisão do Artigo 42 da Lei no. 657, que isenta a taxa de inscrição de concurso público aos que realizaram o último concurso público no município;

Considerando a necessidade de denominação de Estrada no Bairro dos Gabriel, homenageando cidadã ilustre que morou naquele local;

Considerando a necessária revogação da Lei no. 368/96 para coibir a especulação e pagamento de IPTU como gleba;

Considerando a necessária prorrogação de prazo para que a CPI termine o seu relatório final e apresente as suas conclusões.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de denominação de ruas, estradas, convênios, isenções e prazo de CPI.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91/2001 e Projeto de Decreto Legislativo nº. 04/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Leoncio R. da Cruz
(LEONCINHO)
Vereador-PTB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Dr. João Mello
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 91/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 91/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei no. 368/96, de 10 de dezembro de 1996."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a revogar a Lei no. 368/96, que na época alterou a sistemática de tributação de loteamentos na área urbana do município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a revogação proposta visa corrigir uma lacuna na implantação dos novos loteamentos, de uma maneira que não prejudique o comprador do lote.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 91/2001 - fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86/2001

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 368/96, de 10 de dezembro de 1.996".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 368/96, de 10 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 634/2001

Ibiúna, 24 de outubro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 86/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 088/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 91/2001, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 368/96, de 10 de dezembro de 1.996.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 91/2001 foi aprovado quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Cornélio Gabriel Vieira, Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 86/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 634/2001, da presente data.

Ibiúna, 24 de outubro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo